



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Exmo. Procurador Geral do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes, ressaltando a presença, na sala de sessões, dos estudantes de Direito da Faculdade 7 de Setembro, de Fortaleza, Ceará, acompanhados dos professores Ramon de Vasconcelos e Felipe Braga Albuquerque. **Em seguida**, foi concedida a palavra ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que consignou homenagem à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pela data comemorativa de onze anos no cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho. Nesta oportunidade, o Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen também registrou sua homenagem à Ministra, assim como o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins filho e a Exma. Ministra Delaíde Mirante Arantes. Todos aderiram, Ministros, Advogados (representados pelo Dr. José Alberto Couto Maciel) e o Ministério Público do Trabalho (representado pelo Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira). **Logo após**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou homenagem ao Dia Nacional do Advogado Trabalhista, e a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes propôs que a homenagem fosse encaminhada à Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas. Todos aderiram, Ministros, Ministério Público do Trabalho (representado pelo Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira). Neste momento, foi concedida a palavra ao Dr. Márcio Gontijo, representando os Advogados Trabalhistas, que agradeceu a manifestação. **E por fim**, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho requereu a palavra para consignar a presença, no Plenário, do Dr. Norberto Frerichs, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Não havendo outros registros, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-ED-RR - 6200-89.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Filho, Embargante: Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mobitel S.A., Advogado: Evandro Ibanez Dicati, Embargado(a): Labor Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Embargado(a): Nayara Anzola Alexandre, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 18800-88.2005.5.03.0003 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): Maurício Mariani, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido de dar provimento ao Recurso de Embargos para para afirmar que o fato gerador do crédito é o pagamento da verba; c) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes terem proferido voto no sentido de negar provimento aos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo: E-RR - 182-97.2010.5.10.0012 da 10a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): Maria Helena de Oliveira Curto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 120700-72.2007.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Ricardo Ramos Coutinho e Outros, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 418-60.2010.5.06.0012 da 6a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Alexandre Figueiredo Farias, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula 422 desta corte e no mérito dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a Turma de origem para que afastado o óbice ao conhecimento do recurso seja ele apreciado como de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 264800-86.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Carlos Henrique Nodari, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após; a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Peduzzi terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para declarar a prescrição total. Obs.: I - Falou pela Embargante o Dr. Osival Dantas Barreto; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi presidiu o julgamento até o momento do pedido de vista regimental. **Processo: E-ED-ARR - 101300-64.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Luiz Paulo da Silva Azevedo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Vanessa Benvegnú Ambrós, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 127600-97.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Paulo Viana Dias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 549700-35.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jesse James Gomes Kozakevitch, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para deferir ao reclamante o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias, na forma como postulado na letra "a" da petição inicial, deduzidas, no entanto, as diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho, em virtude da opção, e a percebida pela prestação de jornada de seis horas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 153200-92.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Paulo Henrique Kern, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Paulo Henrique Kern, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que mantivera a incidência da prescrição parcial e quinquenal sobre a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da parcela "PL/DL 1971", e determinar o retorno dos autos à 6.ª Turma desta Corte, a fim de que examine a questão das diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da parcela "PL/DL 1971", veiculada tanto no recurso de revista da reclamada Petros quanto no da Petrobras, como entender de direito; e II) não conhecer do recurso de embargos da reclamada Petrobras. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 161200-18.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): José Luiz de Almeida Lemes, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 205700-96.2004.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria do Socorro Monte Ximenes Plutarco, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 161400-25.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Hugo Döring Vier, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 3440-53.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SHV Gás Brasil Ltda., Advogado: Márcio Barbosa, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Gilberto do Nascimento Gil, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Aristides Feliciano Júnior e pelo Embargado a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: E-ED-ED-RR**



- **17700-56.2000.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Rosane de Oliveira Proença, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Ellu's Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 34740-72.2002.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Clair Charqueiro do Prado e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que se observe, para efeito dos recolhimentos ao FGTS incidentes sobre as parcelas deferidas no processo n.º 02332.811/91-5, a prescrição declarada no referido processo, consoante entendimento consagrado na Súmula n.º 206 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares, patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 142141-22.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ney Homero da Silva Rocha, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Às doze horas e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e sete minutos. **Processo: E-ED-RR - 156900-12.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Corol Cooperativa Agroindustrial Silos Cambé, Advogado: Vivian Bastos Luiz, Embargado(a): João Lopes da Silva, Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 35300-81.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Pedro Augusto Conte, Advogado: Maria Cristina Beneveni de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que havia deferido os honorários advocatícios. **Processo: E-RR - 186700-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23.2001.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: União de bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-ED-RR - 34700-84.2004.5.03.0088 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo , Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do Recurso de Embargos apenas no que pertine ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento - Alteração da Jornada dos Empregados para Turno Fixo", por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, relatora, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César de Carvalho; b) a Exma. Ministra Relatora ter consignado voto no sentido de negar provimento aos embargos e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter votado no sentido de dar provimento ao Recurso de Embargos para julgar improcedente a pretensão relativa a este tema. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Pimenta não participam do julgamento em razão de impedimento; II - A Exma. Ministra Relatora reformulou seu voto, quanto ao tema "honorários advocatícios", para não conhecer dos embargos.

Processo: E-ED-A-RR - 164100-55.2005.5.18.0006 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Celizeusa Marques Machado dos Santos, Advogado: Eliton Marinho, Embargado(a): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, relatora, e Lelio Bentes Corrêa, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo: E-A-AIRR - 187040-23.2006.5.08.0114 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correia, Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Embargado(a): José Ferreira de Aguiar, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): Engepar Engenharia Ltda., Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Irregularidade de Representação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 349 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada igualmente a multa imposta por ocasião do julgamento do agravo. Prejudicado o exame dos embargos no tocante à multa do art. 557, § 2.º, do CPC. **Processo: E-ED-RR - 285640-91.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Sergio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Frederico da Silveira Barbosa, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos dos embargos quanto ao tema "Provimento do Agravo de Instrumento - Conhecimento do Recurso de Revista; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, não conhecer do Recurso de Embargos no tocante ao tema "Reajuste Previsto em Convenção Coletiva - Aplicação a Ente Público - Necessidade de Dotação Orçamentária Prévia". Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: E-RR - 52900-81.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Luiz Rodrigues Sedrez, Embargado(a): Luiz Fernando Ramos Leite, Advogado: Luíz Dall' Agnol, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de reconhecer do recurso de embargos quanto ao tema da alteração contratual, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema da alteração contratual, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da alteração contratual ocorrida em 07.6.2002. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, passou a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presidir a seção a partir do processo seguinte: **Processo: E-RR - 62300-60.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Zander José Morelato, Advogado: Bruno Siqueira Morelato, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-ED-RR - 300800-25.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Espólio de José Oneci Oliveira Farias, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Ari da Silva Mattos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "complementação de aposentadoria - opção pelo novo plano - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da Súmula 51, II, do c. TST em relação à pretensão de integração de parcelas reconhecidas em decisão judicial (RT 635.902/94-0), restabelecer a r. sentença que deferiu à reclamante as diferenças de complementação de aposentadoria, observada a prescrição parcial, quinquenal, da pretensão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares, patrona do Embargante. **Processo: E-ED-ED-RR - 56500-46.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Joilton Bezerra da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Joilton Bezerra da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 206400-37.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Edvaldo Pestana, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à participação nos lucros, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 73 da SBDI-1 do TST,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. Obs.: Presente à Sessão Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo: E-RR - 9300-93.2009.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Mércia Antônio Ribeiro, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-ED-ED-RR - 6700-31.2004.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Afonso Pires Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante, e o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereram da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-RR - 713-73.2010.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): Maria Sineide de Azevedo, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Embargado(a): Banco Finasa S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Embargado(a): Finasa Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Luis Augusto Moreira Iannini; II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo: E-ED-RR - 42500-09.2006.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Álvaro Raymundo, Embargado(a): Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Gabriel Rebouças Bressane, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Maurício dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento dos dois processos seguintes: **Processo: E-ED-RR - 239700-96.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Armando Favoretto Junior, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-ED-RR - 45740-87.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cobra Tecnologia S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Luiz da Silva, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Paulo Afonso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 55700-12.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Arcelormittal Tubarão Comercial S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): Genivaldo Orestes da Silva, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer dos embargos da Arcelormittal Tubarão Comercial S.A. (ii) não conhecer dos embargos do OGMO. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 815300-06.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogada: Raquel Perottoni Schiefli, Advogado: João Carlos Joaquim Santana, Embargante: O Estado de Santa Catarina, Advogado: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): Geraldo Bach e Outros, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Embargado(a): União, Advogado: Iramar Gomes de Sousa, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de revista da CIDASC, por divergência jurisprudencial,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento e julgar prejudicado o recurso de embargos do Estado de Santa Catarina. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento dos dois processos seguintes: **Processo: E-ED-ED-RR - 171040-61.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Christiano Hermes Chagas Costa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, e o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereram da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 7439400-93.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vera Lúcia de Freitas Martins, Advogada: Marília Lourenço de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 9807100-76.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro (Sucessor da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj) (em liquidação extrajudicial), Advogado: Bolivar Souza da Silva, Embargado(a): Laerte dos Santos Pimentel e Outro, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento dos dois processos seguintes: **Processo: E-RR - 1409976-74.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Elzon Cassiano de Lima, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Ana Paula Seabra de Oliveira, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Advogada: Ana Paula Seabra de Oliveira Toledo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargante. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento dos dois processos seguintes:

Processo: E-ED-RR - 49900-91.2000.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Almiro Carlos Avila Freire, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 37700-59.2001.5.15.0122 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sherwin-Williams do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): Cláudio Antônio Cruz Poyares, Advogado: Eduardo Ramos Dezena, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Marina Fontoura de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo judicial firmado pelas partes, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na sentença transitada em julgado e as parcelas objeto do acordo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Sousa, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 674900-35.2007.5.09.0663 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Padilha Juruá, Embargado(a): Mobitel S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): Bruno Alfieri Messias, Advogado: Érika Fernanda Ramos, Embargado(a): Staff Recursos Humanos Ltda., Advogado: José Walmir Moro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 9130800-25.2003.5.01.0900 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Moysés da Silva Rosa, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao tema "Cargo de Confiança. Bancário"; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi e Guilherme Caputo Bastos, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tópico "Sobreaviso". Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, participou apenas da sessão realizada em 04-03-2010, ocasião em que deixou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

consignado seu voto. **Processo: E-RR - 3800400-09.2002.5.16.0900 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Embargado(a): Adeilson da Silva Pinheiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, participou apenas da sessão realizada em 11-03-2010, ocasião em que deixou consignado seu voto. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu a sessão nos quatro processos seguintes: **Processo: E-RR - 207000-20.2002.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sonia Maria Paias, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander S.A. (Brasil), Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 391800-89.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Antonio Carneiro de Sousa Filho, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 75700-63.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Embargado(a): Adalberto Santos de Bittencourt e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Embargado(a): Instituto Assistencial Sulbanco - IAS, , Decisão: : I) por unanimidade, determinar a reautuação, a fim de que conste como embargante apenas o Banco Santander com a sua atual denominação: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., conforme requerido à fl. 665, e, ainda, como embargados ADALBERTO SANTOS DE BITTENCOURT e OUTROS e INSTITUTO ASSISTENCIAL SULBANCO - IAS; e II) não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 644185-94.2007.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Samuel Kuctscher Parrella, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma para, afastada a prescrição, proceder ao julgamento dos temas prejudicados. Obs.: I - Falou pelo Embargado o Dr. Ely Talyuli Júnior; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Às dezesseis horas e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e trinta e sete minutos. **Processo: E-ED-RR - 99900-18.2006.5.10.0009 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Espólio de Artur Pinheiro de Castello Branco, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR-ED-RR - 65300-10.2005.5.03.0135 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Darcy Alves de Azevedo, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 53700-04.2007.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Ribamar Oliveira, Advogado: Valmir da Silva Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí-Bep, Advogado: Kássio Nunes Marques, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma desta Corte para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista do reclamado de fls. 260/276, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 7811200-27.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Embargado(a): Dalvan dos Santos Oliveira, Advogado: Bruno Antônio Schurhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fernando Teixeira Abdala, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento do processo seguinte: **Processo: Ag-E-AIRR - 107040-72.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cosan S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Viviane Teles de Magalhães, Agravado(s): Luiz Antônio Ferreira Brito, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante a multa no importe de R\$ 3.564,17 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do Agravante(s). **Processo: Ag-E-RR - 3300-18.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Iria Krinski, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 39700-81.2005.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina São Francisco S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que aplicava à Reclamada a multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1748100-69.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fábio Salles Vianna, Agravado(s): José Altair Monteiro Sampaio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 141,50 (cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos), em face da interposição de recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

manifestamente infundado, vencidos os Exmos. João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-A-AIRR - 29540-46.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Ilma Isabele Dos Santos Vieira, Agravado(s): Policarbonatos do Brasil S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 102600-63.2007.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Mariana Almeida Oliveira, Advogado: Amaury Teixeira Feichas, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-RR - 154000-67.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): Valter Aparecido dos Santos, Advogado: Carlos Wilson da Cunha Hecht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 104,81 (cento e quatro reais e oitenta e um centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: E-ED-RR - 219700-95.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Rogério Vieira Mota, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 112300-51.2000.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Carlos Medeiros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Advogado: Robson Freitas Melo, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Horácio Senna Pires, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Deserção do segundo Recurso de Revista. Razões de Aditamento"; II - por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "horas extras - limitação da condenação - prevalência da confissão real", por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Horácio Senna Pires, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Milton de Moura França e Horácio Senna Pires participaram apenas da sessão realizada em 15-09-2011, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Processo: E-AIRR - 1167-94.2004.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hotel Nacional S.A., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Jefferson Marcos Marra, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Embargado(a): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Embargado(a): Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. (Em Recuperação Judicial), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-AIRR - 49400-59.2005.5.04.0005 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): Luiz Carlos Haack e Outros, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-AIRR - 51300-48.2005.5.03.0153 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bela Empreendimentos Ltda. e Outros, Advogado: Diogo Del Sarto Macedo, Embargado(a): Marcelo Henrique da Silva, Advogado: Rômulo Azevedo Ribeiro, Embargado(a): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar os Embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 53300-10.2007.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Soares Rangel, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 66400-14.2006.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Santa Nifa Tavares, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Anamaria Medina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-ED-AIRR e RR - 81100-51.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cocal - Comércio e Indústria Canaã de Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Maria Nazare Gomes de Sousa Oliveira, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 97040-08.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): Vera Lúcia do Nascimento Oliveira, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-AIRR - 97600-16.2003.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Claudio Norberto Bartelt, Advogado: César Augusto Darós, Embargado(a): Brasilit S.A., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da assistência judiciária à reclamante e não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 110085-69.2004.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Klabin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Israel Alfredo de Anhaya, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 115000-37.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jean-Louis de Lacerda Soares e Outros, Advogada: Maria Fernanda de Medeiros Redi, Embargado(a): Antônio Ferreira, Advogada: Liza Osório de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 119100-28.2004.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hotel e Restaurante Capim Limão Itaipava Ltda., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Marta Kassinow Gomes, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 121500-93.1999.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberto de Freitas Henrique, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 145000-17.2009.5.04.0022 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Alberto Gama Kramer dos Santos, Advogado: Jairo Naur Franck, Embargado(a): José Carlos Marques, Advogado: Leandro Duarte Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 156600-30.2004.5.15.0046 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras e Região, Advogado: José Petruz Júnior, Embargado(a): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 171100-32.2005.5.02.0013 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cassilda Pires de Camargo, Advogada: Maria Lúcia Kogempa, Embargado(a): Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 196200-91.2005.5.03.0067 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União (PGFN), Procurador: André Luiz da Silva Cristino, Procurador: Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): Têxtil Paculdino S.A., Advogado: Alfreu Magalhães Silva, Embargado(a): Maurício Velloso Ferreira, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu a sessão no processo seguinte: **Processo: ED-ED-E-ED-ED-RR - 183400-41.2006.5.15.0009 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Neide Santos Arid, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Júlio César Beltrão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 59000-67.2005.5.01.0012 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosemary Zane de Carvalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 62740-**



76.2005.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Carlos Roberto Rocha, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 63200-33.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - , Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 76900-76.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100100-18.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TCG - Terminal de Cargas Gerais Ltda., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): Sebastião José de Souza Oliveira, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Portuários Avulsos do Estado do Espírito Santo - Cootpaees, Advogado: Milton Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante a multa no importe de R\$ 160,44 (cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos agravados, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 125700-11.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Abraão Lincon da Silva, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Cláudia Cristina de Oliveira Silva, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: E-ED-RR - 164600-34.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Embargado(a): Os Mesmos, , Embargado(a): Darcimir Tadeu Klein, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. **Processo: E-ED-ED-RR - 209140-59.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Embargado(a): José Cristóvão dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 215700-92.2006.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Marcus Vinicius Vasconcelos David Castro, Advogado: Henrique Pereira Batista, Embargado(a): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 247100-51.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fátima Cristina Mendonça da Silva Lisboa, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 249000-08.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Edinalva Veiga Teixeira, Embargado(a): Rubens Cândido Lopes, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema do vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 257100-18.2000.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: R. Duprat R. S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): Rosa Maria Jardim, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Embargado(a): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 516000-55.2003.5.09.0513 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Natalino Lopes, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Álido Depiné, Agravado(s): Vila Country Comércio de Móveis e Presentes Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 4712340-27.2002.5.02.0902 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco General Motors S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Carine de Cássia Tavares Dolor, Embargado(a): Eduardo Luiz de Moura Levy, Advogado: Marcelo Lopes Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 336-67.2010.5.24.0096 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Nelson Costa, Advogado: Kelly Cristina Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-AIRR - 1469-70.2010.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Igor Almeida Lima, Embargado(a): Thiago Alves Santana, Advogada: Adriana Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 21800-04.2009.5.09.0096 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Lucia Racuz, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. **Processo: E-RR - 26200-25.2007.5.15.0109 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Clementino José Alves, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelo reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito.

Processo: E-ED-RR - 29600-09.1995.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Benno Seidler, Advogada: Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo: E-ED-RR - 29900-08.2009.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Embargado(a): Jair do Amaral, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 36340-79.2007.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Épio Meireles de Souza e Outro, Advogado: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado no Estado do Espírito Santo, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar aos agravantes multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC.

Processo: E-RR - 43400-81.2009.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Edivan Fusverki, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no particular.

Processo: ED-E-RR - 52200-69.2000.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Bernardino Luiz Andreozzi, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-RR - 67000-29.1989.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Joaquim Pereira da Costa, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): Argon & Gomes Representações S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: ED-E-ED-RR - 70200-07.2004.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Hermes Antônio Bandeira da Cruz, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para, suprindo omissão, acrescentar fundamentos ao acórdão prolatado às fls. 1.340/1.343. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 103800-16.2007.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-ARR - 110500-78.2008.5.15.0045 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Embargado(a): Francisco Gomes Martins Filho, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 125741-62.2002.5.15.0026 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Daniela Franzini, Advogado: Sidnei Siqueira, Embargado(a): União (PGF), , Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procurador: Théo Mário Nardin, Embargado(a): Offício Serviços Gerais Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 234000-83.2004.5.07.0001 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rosângela Maria Feitosa Andrade, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo: E-RR - 631254-57.2000.5.08.0005 da 8a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Raimundo Bartolomeu Pereira de Souza e Outros, Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, Embargado(a): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 809753-25.2001.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Embargado(a): Aucenir Robson Baldino, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 1120800-87.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Elisabeth Rebesco Antunes, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 4505000-86.2002.5.14.0900 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ângelo Almerio de Melo Baleeiro e Outros, Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, por afronta ao artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ante a má-aplicação pela Corte de origem do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de impugnação dos cálculos, às fls. 1.982/1.983, no tocante à autorização para a retenção dos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: E-ED-RR - 7582800-84.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): Fidel Ezequiel Blanco, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 192-71.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sérgio Almir Tyrka e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 10900-19.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): José Gelson Koleska, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. decisão regional quanto ao tema. **Processo: E-ED-AIRR - 39440-30.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valder Góes e Silva, Advogado: Viviane Santos de Oliveira, Embargado(a): Hipercard Administradora de Cartão de Crédito Ltda., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 52785-37.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa de Publicidade Catanduva Ltda., Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Embargado(a): Mariana Lachi, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 60000-31.2009.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGF), Procurador: Gabriel Prado Leal, Embargado(a): Maria Lúcia Timóteo do Santos, Advogado: Francisco José Gomes da Costa, Embargado(a): Carlino Marcelino, Advogado: José Joaquim da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-ED-RR - 61700-03.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): Maria do Carmo de Camargo e Outra, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 67900-13.2004.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Milton Manoel dos Santos, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Embargado(a): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-ARR - 83000-66.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Petros, Advogado: Cesar Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): Amâncio Lúcio dos Santos e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 106100-15.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco Edson da Silva, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 114600-93.2003.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): Mário Venício Moreira Matos, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 123000-24.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Carlos Gonçalves dos Santos e Outros, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 147500-21.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Quirino José dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-AIRR - 186700-14.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luciano Ferreira Duarte, Advogado: Adilson Sulato Capra, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-E-RR - 253000-96.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Nacional de Segurança



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 256700-13.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Embargado(a): Udembergue João de Souza, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 792900-15.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rodrigo Bernardi Moraes, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e do Banco. **Processo: ED-E-RR - 1299000-69.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Inside System Informática Ltda., Advogado: Hany Kelly Gusso, Advogado: Pedro Henrique Turin de Oliveira, Embargado(a): Espólio de Jean Pierre Nazorek e Outra, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu a sessão no processo seguinte: **Processo: E-ED-RR - 9300-06.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): Vrg Linhas Aéreas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): Luís Fernando Pelegrini, Embargado(a): Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 86700-18.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jorge Fernandes Lemos, Advogado: Maiko Luis Odizio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 134500-34.2009.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Jayme Thadeu Rodrigues, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1686-92.2010.5.03.0058 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A. Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): João Lúcio da Silva, Advogado: Vinícius de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-E-ED-RR - 12391-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Moacir Gonçalves de Miranda, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamante ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 12900-73.2007.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lenoir de Souza Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): Adeilde de Oliveira França, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Lenoir de Souza Ramos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 22400-34.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná, Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Celia Machado, Advogada: Élide Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 26600-65.2009.5.04.0403 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Procurador: Janaina Lucia Battassini, Agravado(s): Silvia Sigolin, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 17, VII, do CPC, no valor de 1% sobre o valor atualizada do causa. **Processo: E-RR - 27800-05.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Ibicuitinga, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): Maria das Dores Cardoso da Silva, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 51940-33.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tiago de Quadros, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-ARR - 63400-34.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Gelsovan Francisco de Sousa, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 114200-30.2005.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Ana Maria da Conceição Campos e Outras, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Luciana Lombas Belmonte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 125500-57.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Aragão Borin Filho, Advogado: Abimael Baldani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo: ED-E-RR - 132300-32.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Geraldo Lucato, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo: E-ARR - 139500-81.2009.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Embargado(a): Amarildo Crispiniano de Deus Antunes, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 140900-41.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Benise Mattos da Costa, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamante. **Processo: E-RR - 150100-07.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria do Carmo Ortolan Grazziotin, Advogado: Otávio Tagliari Daniel, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 164400-30.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Azimar Freitas da Silva, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 1231900-14.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Darci Eugênio dos Santos, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo-se a existência da omissão apontada, julgar o recurso de embargos no tocante ao tema da prescrição e deles não conhecer, por fundamento diverso, em face do óbice contido no art. 894, II, da CLT. **Processo: E-AIRR - 162-59.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): Rafael Cintra Santucci, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 12900-32.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Oscar Prins Veque, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão turmária, declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e as sociais destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, incidentes sobre os valores acordados perante a Comissão de Conciliação Prévia. **Processo: ED-E-RR - 15600-96.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gregorio Abrantes de Lacerda, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ana Carolina Pontes Maciel Seguins, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 19700-42.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Afonso Alves Ferreira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Ana Carolina Oliveira Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 44900-45.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Embargado(a): Dirceu Rakus, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão turmária, declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e as sociais incidentes sobre os valores acordados na Comissão de Conciliação Prévia, inclusive as concernentes ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, com exceção daquelas destinadas a terceiros. **Processo: E-RR - 48100-07.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Pedro Celso Vargas Thomas, Embargado(a): Enilda Santos Azambuja, Advogado: Ênio João Agnes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 55440-39.2000.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massas Terni Ltda., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Maria Helena do Nascimento Silva, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: E-AIRR - 69000-70.2009.5.04.0023 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Transit do Brasil Ltda., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Embargado(a): Igor Becker, Advogada: Aline Kahl da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 94500-82.2006.5.05.0002 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 96600-10.2006.5.05.0002 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcus Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 100900-15.2006.5.05.0002 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcus Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, negar provimento ao apelo. **Processo: E-ED-RR - 103900-23.2006.5.05.0002 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato do Ramo Químico e Petroleiro no Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão turmária, condenar as reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jurisprudencial nº 348 desta Subseção. **Processo: E-ED-RR - 132900-61.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGF), Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): Rosalina das Dores de Oliveira Souza, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão turmária, declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e as sociais destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, incidentes sobre os valores acordados perante a Comissão de Conciliação Prévia. **Processo: E-ED-RR - 144600-74.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Cruzeiro do Sul S.A., Advogada: Simone Haidamus, Advogado: Cecília Decourt Garcia, Embargado(a): Isaque Brito Santos, Advogado: Aldrim Büttner, Embargado(a): Sercom S.A., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Embargado(a): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Embargado(a): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 152100-46.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Cesar Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): Lourival Roque do Amaral, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 155700-47.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Joana Moraes de Oliveira e Outro, Advogado: José Petruz Júnior, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Embargante: Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Embargado(a): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos interpostos por Victor José Buzolin e por Joana Moraes de Oliveira e outro. **Processo: ED-E-ED-RR - 158800-24.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cícero Cordeiro da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

226900-60.2002.5.02.0042 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Viação Piracicabana Ltda., Advogada: Rachel Pachiega, Embargado(a): Viação Marazul Ltda., Advogado: Victor Simoni Morgado, Embargado(a): São Paulo Transportes S.A., Advogado: Sérvio de Campos, Embargado(a): Manuel André de Andrade, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 1249200-83.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nextel Telecomunicações Ltda., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Embargado(a): Roberto de Souza Leite, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 3484600-78.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eliane Viana Ceccon, Advogada: Clair da Flora Martins, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Embargado(a): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reformando a decisão turmária, determinar que, para o cálculo dos recolhimentos fiscais, a cargo da reclamante, seja adotado o critério mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, com a nova redação determinada pela Lei nº 12.350/2010, e do seu regulamento, oferecido pela Instrução Normativa nº 1.127/2010 da Receita Federal. **Processo: E-ED-RR - 197400-58.2003.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Embargado(a): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao debate acerca da legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga na análise do recurso de revista da primeira reclamada, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entendimento. **Processo: E-RR - 2073700-38.2004.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Espólio de Paulo Cesar do Nascimento Scarpa, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 4281-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ferramentaria Gaspec Ltda., Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Embargado(a): Dorival Piano, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 7600-47.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): José Roque Souza da Conceição, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "submissão da demanda à comissão de conciliação prévia - faculdade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 34000-55.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Márcia Cristina Dias Martins Ferreira, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-ED-RR - 54200-45.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Calçados Cavalgada 16 Ltda., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): Maria Aparecida Pereira Metelo, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 76700-62.2005.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Embargado(a): Ana Maria Guimarães, Advogado: Airton Fernandes de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 85600-02.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Luci Anita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sprandel Zimmermann, Advogado: Fabiano Piriz Michaelson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 115800-22.2005.5.15.0014 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Daniel Torres Figueiredo de Lucena, Embargado(a): Aparecido Manoel Pinto, Advogado: Adriana Cristina Caiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 116800-12.2008.5.15.0092 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo César Fioravante, Advogado: Pedro Luis Stuani, Embargado(a): Potencial Cobranças SP Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 155700-49.2008.5.02.0020 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Indústria e Comércio Zambon Bernardini Ltda., Advogado: Ricardo Alexandre Ferrari Rubi, Embargado(a): Estevan Guinante, Advogada: Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 197400-47.2002.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Walcir Stancke Viaz, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 261700-16.2006.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Antônio Carlos Correa, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 295000-93.2006.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Geremias Meira Cardoso, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "trabalhador portuário. avulso. vale-transporte. ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Ives



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gandra Martins Filho presidiu a sessão nos dois processos seguintes: **Processo: E-RR - 232540-35.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Adélia Lopes de Azevedo, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: As Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Delaíde Miranda Arantes não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 240100-33.2000.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Laura Maria Ornellas, Embargado(a): Benedito Tomaz Ribeiro, Advogada: Rosângela Cagliari Zopolato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ARR - 9-88.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Embargado(a): Reinoldo Alberto Lang, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 21-81.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Francisco Gomes de Mattos, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 272-05.2010.5.24.0081 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Gilmar Alves Martins, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 1161-40.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Antonio do Carmo Ferreira da Silva, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Horizonte Logística Ltda., Advogado: Clauso Felipe Cordeiro dos Santos, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 1281-21.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Dez Alimentos Ltda., Advogada: Denise Costa de Oliveira, Embargado(a): Carlos Eduardo Pedreira, Advogada: Belina do Carmo Gonçalves Vilela,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-AIRR - 6612-39.2010.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia de Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Vanderlei Santiago, Embargado(a): Leandro Nazareno Alves, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 19300-76.2008.5.15.0081 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Usina Santa Luiza S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Diva Alves da Silva Bonfim, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 29700-59.2009.5.07.0010 da 7a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Embargado(a): Mariene Soares de Almeida, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-ED-E-RR - 54340-04.2008.5.13.0008 da 13a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Hely Fernandes Muniz, Advogada: Luana Martins de Souza Benjamin, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 73600-91.1996.5.17.0003 da 17a. Região,** corre junto com AIRR - 73641-58.1996.5.17.0003, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elsa Ribeiro, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu a sessão no processo seguinte: **Processo: E-ED-RR - 78700-97.2009.5.15.0109 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Embargado(a): Ubirajara Medeiros, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 103641-59.2003.5.15.0065 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Município de Tupã, Procurador: Álvaro Pelegrino, Embargado(a): Facundo Rodrigues Filho, Advogado: Ademar Pinheiro Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 112200-05.2000.5.12.0029 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Procurador: Priscila Cardoso Borges, Embargado(a): Luiz Carlos do Amaral e Outro, Advogado: Evandro José Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 132000-59.2008.5.15.0092 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Marcia Fumi Quian Nogueira, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 149000-12.2009.5.08.0002 da 8a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Maria Célia Moura de Assunção, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): José Ivo Silva Oliveira, Advogada: Ana Carolina dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-AIRR - 164500-15.2009.5.01.0261 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Hermogênio Alberto Monteiro Filho, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Embargado(a): Jorge Paulo de Azevedo, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 164700-83.2007.5.02.0319 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Milton Ferreira Campos, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Embargado(a): Transmagna Transportes Ltda., Advogada: Adriana Meire Clemente F. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e aplicar ao embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 170600-22.2005.5.03.0050 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Embargado(a): Lúcia Félix da Silva, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 197200-56.2009.5.07.0009 da 7a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: João André Sales Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Embargado(a): Ayrton Surima de Souza, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 215100-52.2009.5.18.0007 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Maxclean Comércio Serviços Importação e Exportação Ltda., Advogado: Lara Gissele Benevides de Souza Gomes, Embargado(a): Keila Silva Lourenço Bernardes, Advogado: Állysson Batista Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-E-RR - 7900900-92.2006.5.09.0892 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Daniel Torres Figueiredo de Lucena, Embargado(a): Espólio de Pedro Bastos Sobrinho, Advogado: Guilherme Piekarski Claudino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar as embargantes ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: E-ED-RR - 600-18.2006.5.05.0011 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Americo José de Pinho, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 8900-30.2006.5.05.0023 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Lúcia Adães Motta e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 14685-10.2006.5.15.0147 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): Arquidiocese de Aparecida, Advogado: Flávio José Porto de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 21000-38.2006.5.05.0016 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ana Cláudia Castro, Advogado: Emanuela Lapa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Edson Trinchão Pires e Outros, Advogada: Tania Regina M. R. Liger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 21700-05.2007.5.15.0047 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): Espólio de Paulo Tonon, Advogado: Paulo Cesar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 26400-07.2005.5.05.0036 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): José Otávio de Carvalho e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 30300-71.2008.5.09.0459 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Espólio de Sebastiana Fagundes Teixeira, , Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sindicato Rural de Bandeirantes, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 42700-15.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giovana Almeida Rolim de França, Embargado(a): Firmino Theófilo dos Santos, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 55800-95.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marcelo de Siqueira Freitas, Advogado: Carlos Gregório Salomão Pereira, Embargado(a): Alexandre da Silva Monteiro e Outros, Advogada: Manuela Fonseca Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 67700-52.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): Júlio Elmar Vargas, Advogado: Zélio Toledo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 81900-08.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): José Reinaldo Cantieri, Advogado: Maristela Kloster, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Sindicato Rural de Mamborê, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 86200-41.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Embargado(a): Lydia Santoro Ribeiro e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 87100-29.2006.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): João Rodrigues Salazar, Advogado: Marcelo Rodrigues Silva, Embargado(a): Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Famasul, Advogado: José Luiz Richetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 96000-58.2007.5.01.0036 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Marciano Antonio dos Prazeres, Advogado: Sillas Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 98900-60.2005.5.01.0205 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Celso Barreto Neto, Embargado(a): José Dermeval Santos, Advogado: Luís Cláudio de Oliveira Noaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 111900-73.2006.5.05.0014 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Paula dos Santos Araújo e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 139500-57.2007.5.20.0001 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Rubens Vilar de Jesus e Outros, Advogado: Jairo Menezes Bezerra, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 139600-76.2005.5.05.0008 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Manoel Machado Batista, Embargado(a): Pedro Soares de Menezes Filho e Outros, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 141700-68.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Lailton do Nascimento e Outros, Advogado: Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 237300-63.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Luiz Vinhaes, Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Sindicato Rural de Marialva, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 313400-11.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Aguinaldo Bonalumi, Advogado: Massami Tsukamoto, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Sindicato Rural de Rondon, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 313500-72.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Esperança Santucci Hara e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 790500-69.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ademar Roberto Bodner, Advogado: Marcelo Domicio Scaramella de Mello, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinco minutos. E, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

João Oreste Dalazen
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais